



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

**Editado no Diário do Noroeste**

Edição N.º 15.445.

Folha N.º 22 -

Em 23 / 10 / 2009.

## LEI Nº 718/2009

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

## LEI

Artigo 1º O Orçamento consolidado do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a **RECEITA** deste Município no valor de R\$ 7.460.000,00 (Sete milhões quatrocentos e sessenta mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

### RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Tributárias.....	R\$-	200.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$-	100.000,00
Receitas Patrimoniais .....	R\$-	50.000,00
Receitas Agropecuária.....	R\$	10.000,00
Recitas de Serviços.....	R\$-	150.000,00
Transferências Correntes .....	R\$-	6.300.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$-	50.000,00

**TOTAL DA RECEITA DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$- 6.860.000,00**

### RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal.....	R\$-	600.000,00
-------------------------------------	------	------------

**TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ..... R\$- 7.460.000,00**

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

### DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal ..... R\$- 663.816,97

### ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal..... R\$- 200.000,00

Departamento Administração ..... R\$- 1.000.000,00

Departamento de Finanças..... R\$- 200.000,00

Depto de Obras, Viação, Serv. Urb. Rural ..... R\$- 1.200.000,00

Depto de Educação, Cultura e Esportes..... R\$- 1.727.583,03

Departamento de Saúde ..... R\$- 1.400.000,00

Departamento de Assistência Social ..... R\$- 400.000,00

Reserva de Contingência ..... R\$- 68.600,00

**TOTAL DA DESPESA ..... R\$- 6.860.000,00**

### DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal..... R\$- 600.000,00

**TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ..... R\$- 7.460.000,00**

Artigo 4º

O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

Artigo 5º

O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Artigo 6º

O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

**Artigo 7º** Fica o Poder Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo primeiro – Os remanejamentos a serem utilizados pelo Executivo, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo segundo – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderá ser efetuado através de Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo terceiro – Os remanejamentos a serem utilizados no Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

**Artigo 8º** O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, do Poder Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2010, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 9º** As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

**Artigo 10º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Outubro de 2009.

  
**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
**Prefeito Municipal**